



Bruxelas, 13.7.2015
C(2015) 4957 final

DECISÃO DA COMISSÃO

de 13.7.2015

que aprova, relativamente a Portugal, a revisão do programa anual para 2013 do Fundo Europeu para as Fronteiras Externas

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

DECISÃO DA COMISSÃO

de 13.7.2015

que aprova, relativamente a Portugal, a revisão do programa anual para 2013 do Fundo Europeu para as Fronteiras Externas

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão n.º 574/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de maio de 2007, que cria o Fundo para as Fronteiras Externas para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios»¹, nomeadamente o artigo 23.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 19 de dezembro de 2008, a Comissão aprovou, relativamente a Portugal, o programa plurianual para o período de 2007-2013 do Fundo para as Fronteiras Externas².
- (2) Em 11 de novembro de 2013, a Comissão aprovou, relativamente a Portugal, o programa anual para 2013 do Fundo para as Fronteiras Externas, bem como o cofinanciamento para 2013 a partir desse Fundo³.
- (3) Em 11 de fevereiro de 2015, Portugal apresentou uma proposta de revisão do programa anual para 2013, que prevê alterações da repartição financeira que excede 10 % da contribuição total do Fundo atribuído a Portugal em 2013. O projeto de programa anual revisto foi posteriormente alterado, tendo sido transmitida uma versão final em 11 de maio de 2015.
- (4) O programa anual revisto contém os elementos necessários, como previsto no artigo 23.º, n.º 3, da Decisão n.º 574/2007/CE, e está em conformidade com o programa plurianual,

¹ JO L 144 de 6.6.2007, p. 22. Decisão com a última redação que lhe foi dada pela Decisão 259/2013/UE (JO L 82 de 22.3.2013, p. 6).

² Decisão C(2008) 8471 da Comissão.

³ Decisão C(2013) 7684 da Comissão.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão C(2013) 7684 final da Comissão é substituído pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 13.7.2015

Pela Comissão
Dimitris AVRAMOPOULOS
Membro da Comissão

